



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

## DECRETO N. 8

O Vice-Presidente do Estado, para execução do art. 10 da Lei n.15 de 11 de novembro deste anno, manda para a arrecadação do imposto do sello do Estado, a que ficam sujeitos todos os actos emanados de qualquer auctoridade estadual e os negocios da economia deste estado, manda, até a aprovação do Congresso Legislativo, que seja provisoriamente executado o seguinte:

### REGULAMENTO

#### CAPITULO I

##### Do Imposto

**Artigo 1.º** - O imposto do sello é proporcional e fixo e recahe sobre os actos e contractos emanados de qualquer auctoridade estadual e sobre os contractos ou negocios de economia deste Estado, de accôrdo com as tabellas juntas A e B.

**Artigo 2.º** - O pagamento do imposto se fará por meio de verbas das repartições arrecadadoras, de estampilhas vendiddas nessas repartições e por desconto no acto do pagamento dos vencimentos dos funcionarios activos e inactivos.

**Artigo 3.º** - Para o pagamento do sello proporcional dos titulos designados nos §§ 1.º a 3.º da Tabella A o valor será:

**1.º** - Nos contractos de arrendamentos, o do preço ajustado para todo o tempo da locação e nos traspassos o correspondente ao tempo que faltar para a terminação do prazo; em falta da estipulação de prazo, a renda de um anno. Em qualquer dos casos, porém, deverá computar-se tambem a quantia estipulada a titulo de joia, entrada, remuneração ou qualquer outra.

**2.º** - Nos contractos de emphyteuse e subemphyteuse (quando isentos de impostos de transmissão de propriedade) a importancia de vinte annos de fôro e a joia, si a houver.

**3.º** - Nas fianças prestadas em juizo ou repartições publicas do Estado, o arbitrado ou estabelecido em lei ou regulamento.

**4.º** - Nos titulos de arrematação de rendas publicas, a lotação do excesso do rendimento que o contracto deve produzir e que constitue as vantagens do arrematante.

**5.º** - Nas transferencias de apolices da divida publica do Estado, acções de companhias ou sociedades anonymas estabelecidas no Estado e titulos de obrigações ao portador das mesmas sociedades (debentures), o preço da negociação ou transmissão; si o preço não for conhecido, o valor nominal.

**6.º** - Nos titulos de contractos, em virtude dos quaes se passarem letras na mesma data delles, e que não constituirem por si sós obrigação nova, a

diferença entre o valor do contracto e das letras.

Sendo o contracto feito por escriptura publica, o tabellião deverá declarar nella qual a importância do sello das letras e o modo por que foi pago.

No caso de escripto particular, egual declaração será feita no titulo pelo Recebedor e Escrivão do sello, dentro de 30 dias da data do titulo.

**7.º** - Nos contractos de sociedade, o fundo do capital e nas prorogações o accrescimo do capital, si o houver.

**8.º** - Nas dissoluções de sociedades, a quantia que couber ao socio ou socios que se retirarem; ou continuando a sociedade com o mesmo contracto, a importancia que fôr retirada.

**9.º** - Do capital das companhias ou sociedades anonymas estabelecidas no Estado, suas agencias e caixas filiaes, a importancia das chamadas á medida que se fizerem.

**10.** - Dos dividendos das companhias e sociedades anonymas, antes da distribuição.

**11.** - Nos contractos com as repartições publicas em que não se declare o valor total, a quantia mencionada nas ordens de pagamento.

**12.** - Nos actos em que se convencionar o pagamento por prestações de quantias que não se possam determinar, a importancia de uma annuidade.

**13.** - Nos outros papeis em geral, a importancia declarada nelles.

**Artigo 4.º** - Nos contractos a que se passarem diversos exemplares que deverão ser apresentados ao mesmo tempo e numerados seguidamente, só um pagará o sello, declarando nos outros o Recebedor e o Escrivão de sello o numero do exemplar sellado, o valor do sello pago, a data do pagamento e o nome de quem inutilizou as estampilhas, ou a data e o numero da verba, si não estiver sujeito áquelle modo de pagamento.

**Artigo 5.º** - Dos contractos em que houver disposições dependentes ou que se derivem necessariamente uma das outras - é devido o sello proporcional de um dos valores, sendo eguaes, ou do maior si não o forem.

No caso de conterem varias disposições que não se derivem umas das outras necessariamente, pagar-se-á o sello da importancia dellas.

**Artigo 6.º** - Os titulos de nomeação e outros que dêem direito ao vencimento de 200\$000 para cima, estão sujeitos ao sello proporcional da tabella A § 4.º ns. 1 a 6 e 8.

**Artigo 7.º** - No caso de ser augmentado o vencimento do empregado e havendo promoção ou transferencia, o sello é sómente devido da melhoria sobre a importancia cujo sello tenha sido pago.

**Artigo 8.º** - O sello das nomeações para logares sem vencimentos dos cofres publicos deve ser pago antes da posse ou do exercicio dos nomeados. O dos titulos de emprego ou mercê, cujo vecimento, no todo ou em parte, fôr abonado pelos ditos cofres, arrecadar-se-á:

**1.º** - Por desconto das folhas, sendo 5% do vencimento total em doze prestações, no primeiro anno, e o resto das differentes taxas, si o houver no acto do primeiro pagamento.

**2.º** - Antes do assentamento do titulo ou de pagar-se ao nomeado, si não depender de assentamento, estando sujeito á taxa de 2%.

**Artigo 9.º** - O sello é deduzido dos proventos do emprego em um anno, a titulo de ordenado, gratificação ou qualquer outro, sendo lotados os logares de vecimento variavel.

**§ 1.º** - Deve ser pago, ainda que do accrescimo da renda não se passem novos titulos e qualquer que seja a fórma por que se expedir o acto da nomeação ou mercê; e havendo mais de um acto, far-se-á a cobrança à vista do que dér direito ao exercicio do emprego ou ás vantagens da concessão.

**§ 2.º** - Os nomeados para servirem menos de anno, pagarão o sello correspondente ao tempo designado no titulo.

**Artigo 10.** - Si um titulo contiver diferentes mercês, de uma das quaes seja devido sello, pagará sómente o imposto daquella que estiver sujeita à maior taxa ou de uma dellas, si forem iguaes.

## **CAPITULO II**

### **Dos titulos isentos do sello proporcional**

**Artigo 11.** - São isentos:

**1.º** - Titulos de actos e contractos sujeitos ao imposto de transmissão de propriedades, quando não contenham estipulações independentes, de sorte que por si só constituem outros contractos sujeitos ao sello.

**2.º** - Bilhetes e outros titulos de credito, emitidos pelo Thesouro do Estado, excepto as letras ou ordens sacadas a favor de particulares para movimento de fundos entre repartições publicas.

**3.º** - O capital das sociedades de creditos real, as letras hypothecarias e suas transferencias.

**4.º** - Vales e recibos postaes.

**5.º** - Conhecimentos passados aos vendedores de generos e estabelecimentos publicos e as contas dos fornecedores de generos para as mesmas repartições.

**6.º** - Concordatas e moratorias commerciaes celebradas judicialmente.

**7.º** - Titulos e papeis lavrados e processados nos consulados das nações estrangeiras que não produzam seus effeitos no Estado.

**8.º** - Contractos de empreitada e os de locação de serviços em que o empreiteiro ou locador apenas forneça o proprio trabalho ou industria.

**9.º** - Sentenças de desapropriação por utilidade ou necessidade publica da administração do Estado ou municipal.

**10.** - Obrigações, cautelas de penhor e todos os actos relativos ás administrações das Caixas Economicas, Monte-pios, sde Piedade ou de Socorro, Sociedade de Soccorros Mutuos e o da Capital dos mesmos estabelecimentos.

**11.** - Contractos de parceria celebrados com colonos.

**12.** - Quitações de dinheiro proveniente de contractos, que tenham pago sello proporcional: exceptuadas as que comprehendam pagamento de juro ou de quantia não computada no titulo principal, as quaes pagarão o sello do accrescimo.

**13.** - Transferencia de apolices e acções de companhias ou sociedades anonymas, em consequencia de transmissão por titulo oneroso ou gratuito, de que se tenha pago sello proporcional ou imposto de transmissão de propriedade.

**14.** - Tranferencia de apolices e acções de companhias ou sociedades anonymas e outros titulos para efeito de serem recebidos em penhor.

- 15.** - Não é devido sello dos endossos á ordem, sem declaração de "valor recebido ou em conta", nem dos passados - até o dia do vencimento - nos titulos, prazo, ou antes da apresentaçom quanto aos paganeis á vista. Os endossos em branco reputam-se sempre "á ordem com valor recebido".
- 16.** - A designação, classificação, remoção, tranferencia e nomeação de officiaes dos corpos de policia do Estado para commissões ou outros quaesquer serviços.
- 17.** - As gratificações extraordinarias aos officiaes dos mesmos corpos, ás fés de officios e licenças em virtude de inspecção de saúde.
- 18.** - As substituições temporarias entre empregados da mesmas repartição.
- 19.** - Nomeações de delegados, subdelegados de policia, supplentes e inspectores de quartirão, quando esses cargos não sejam remuneradas pelos cofres do Estado.

### **CAPITULO III**

#### **Dos titulos isentos do sello fixo**

**Artigo 12.** - São isentos:

- 1.º** - Concessão de terras publicas a voluntarios da Patria.
- 2.º** - Titulos de concessão de pennas de aguas.
- 3.º** - Livros das Caixas Economicas, Monte-pios, das Sociedades de Soccoros Mutuos, das casas de caridade e misericordia.
- 4.º** - Processos em que forem partes a Justiça, repartições do Estado ou municipalidades, seus traslados, setenças, mandados e quaesquer actos promovidos *ex-officio* em juizo; sendo, porém, pagas pelo réo, quando afinal condemnado, as certidões passadas *ex-officio*, no interesse da Justiça ou da Fazenda Publica Estadual ou Municipal.
- 5.º** - Processos de desapropriação judicial promovidos por conta da União, das administrações Estadual e Municipal.
- 6.º** - Processos de conselho de direcção, inquirição, disciplina, investigação e outros que se instaurarem nos corpos de policia e na guarda nacional.
- 7.º** - Recibos passados em titulos sujeitos ao sello proporcional; as differentes vias dos mesmos recibos e os menores de 25\$00, sendo sujeitos estes e aquelles ao sello devido quando sirvam de documentos em juizo e repartições publicas.
- 8.º** - Indice e appensos de livros commerciaes e outros sujeitos a sello.
- 9.º** - O "visto" da autoridade policial nos passaportes estrangeiros, passaporte ou passe concedido ás embarcações brasileiras empregadas na pesca.
- 10.** - Approvação de estatutos e autorização para incorporar companhias que tenham por fim a pesca nos rios e no littoral do Estado.
- 11.** - Approvação de contractos e sociedades de colonização e immigração.
- 12.** - Certidões do termo de deposito feito pelos que requeiram patente de invenção.
- 13.** - Contra-fés das intimações judiciaes, requerimentos e papeis dos presos pobres, ordens para os mesmos sahirem das prisões, attestados e guias para sepultura de cadaveres.
- 14.** - Documentos do expediente das repartições do Estado e Municipaes, comprehendidos os conhecimentos das quantias que receberam; guias de deposito das mercadorias das quantias que receberem; guias de deposito das

mercadorias, nos entreposto, armazens e trapiches; bilhetes de sahida das mesmas mercadorias, recibos de objectos fornecidos para o expediente e o de quantias transportadas pelo correio.

## **CAPITULO IV**

### **Do sello de estampilhas**

**Artigo 13.** - Haverá estampilhas com os padrões, desenhos e valores que o governo julgar convenientes.

**Artigo 14.** - O sello de estampilhas serve:

**1.º** - Para as titulos que devem pagar taxa proporcional de conformidade com a tabella A §§ 1 a 3, exceptuando o capital e os titulos de obrigações ao portador das companhias e sociedades anonymas.

**2.º** - Para os titulos que devem pagar taxa fixa conforme a tabella B §§ 1.º, 3.º, 4.º, ns. 1 a 18; 6.º e 7.º, ns. 1 a 4.

**Artigo 15.** - Os papeis serão sellados, collocando-se a estampilha e inutilizando-a com data e assignatura escriptas parte no papel e parte no sello.

**§ 1.º** - São competentes para inutilizar o sello:

**1.º** - Nas letras de cambio e de terra o acceitante - e nas que forem sacadas "á vista", ou sobre paiz estrangeiro - o saccador.

**2.º** - Nas que forem protestadas por falta de acceite - o escrivão do protesto.

**3.º** - Nas transferencias de apolices do Estado e acções e nas propostas para transferencia - o tranferente.

**4.º** - Nas apolices de seguro que não sirvam para renovação de contracto - o segurador, ficando isentas do sello as letras de premio. Não se passando nova apolice nem letra, para renovar o contracto - o significado do recibo do premio.

**5.º** - Nos seguros, havendo a minuta de que trata o art. 666 do Codigo Commercial - o segurador, applicando a estampilha na minuta.

**6.º** - Nos contractos lavrados em notas e por termos judiciaes e em repartições publicas - o contrahente que assignar em primeiro logar, collocado a estampilha.

Não se declarando o preço - total - (art. 3.º n.11) o escrivão do sello inutilizará a estampilha nas ordens de pagamento expedidas pela repartição, onde se houver celebrado o contracto - a autoridade que expedir a ordem para o pagamento, ou o carimbo da repartição.

**7.º** - Nas facturas ou contas assignadas de generos vendidos - o comprador; nos creditos e outros titulos de obrigações a pagar - o devedor.

**8.º** - Nos contractos de fretamento de navios ("cartas-partida" ou de fretamento) em que deve ser declarado o valor do frete - o capitão ou o mestre do navio; nos conhecimentos de carga e dos passaportes ou passes das embarcações - o signatario.

**9.º** - Nas contas correntes, antes de ajuizadas - o escrivão do sello ou qualquer dos signatarios.

**10.** - Nas cartas de ordens e escriptas á ordem - o signatario do recibo no titulo, caso não o tenha inutilizado o saccador ou o transferente, ou ainda o proprio saccador, si, por determinação do ultimo portador, tiver de creditar-lhe a importancia de ordem.

**11.** - Nos titulos sujeitos ao sello proporcional, nos cheques sobre banqueiros

da mesma praça e nos recibos de 25\$000 para cima, ou sem declaração do valor - o signatario.

**12.** - Nos titulos extrahidos de processos, das certidões, translados, publicas fórmas, traducções e outros documentos officiaes - o tabelião ou escrivão, o empregado publico ou de corporação de mão morta que primeiro subescrever taes documentos. As certidões requeridas por pessoa residente em municipio diverso daquelle em que forem escriptas, não sendo solicitadas no prazo de 30 dias, serão transmittidas em officio registrada á estação fiscal onde residir, o supplicante, declarando-se antes da data e assignatura, a importancia do sello devido, afim de serem entregues depois de selladas, inutilizando a estampilha - o escrivão do sello.

**13.** - Nas procurações e substabelecimentos por instrumento publico, fóra das notas e nas "*apud-actas*" - o tabellião ou escrivão.

**14.** - Nos autos judiciarios e administrativos, a parte que assinar os arrazoados, articulados ou allegações; nas falhas o escrivão do processo, antes de conclusão para a sentença final, ou interlocutora com força definitiva. Excetuam-se os de execução do Thesouro do Estado, cujo sello será inutilizado na guia para o pagamento da divida, pelo escrivão do sello.

**15.** - Nos requerimentos - o signatario ou autoridade a quem fôr presente; nos documentos que lhes forem appensos (si antes desse acto não eram obrigados ao sello) - o signatario dos requerimentos, a auctoridade que os despachar ou o empregado que antes do despacho, lhes der andamento ou informação.

**16.** - Nos testamentos e codicillos - o escrivão que lavrar o termo de aceitação da testamentaria.

**17.** - Nos titulos passados nas secretarias de Estado, nas do Congresso e nas Diretorias do Thesouro - o escrivão do sello da estação a que forem remetidos, para a cobrança; nos que expedirem as secretarias dos Tribunaes e das Municipalidades - os respectivos secretarios; sendo passados em outras repartições - o signatario dos titulos.

**18.** - Nas procurações por instrumento particular e nos documentos não especificados nos numeros antecedentes - o signatario, e na falta deste o escrivão do sello ou o empregado a quem forem apresentados para produzir effeito.

**19.** - As Repartições Publicas, aos bancos, ás sociedades bancarias e ás sociedades anonyms é facultado inutilizar o sello por meio de carimbo que imprima o nome da repartição, do banco ou da sociedade e a data.

**20.** - Quando houver mais de um signatario, inutilizará a estampilha - o que assignar em primeiro logar.

**Artigo 16.** - Para completar a importancia da taxa devida poderão ser collocadas no titulo - estampilhas do mesmo ou de diversos valores, contanto que não fiquem sobrepostas.

**Artigo 17.** - Não se consideram sellados os papéis com estampilhas em que haja datas, nomes e dizeres estranhos aos que devem conter para serem legalmente inutilizadas, que tenham signaes, rasuras, emendas e borrões, ou que estejam sobrepostas.

**Artigo 18.** - Quando algum acto tiver pago taxa inferior á devida, com o sello inutilizado por pessoa competente e houver outra que tambem o seja, poderá esta applicar e inutilizar a estampilha no valor que faltar.

**Artigo 19.** - As estampilhas serão vendidas nas repartições encarregadas da cobrança do imposto e pelos estabelecimentos e casas particulares

autorizadas pelo Thesouro do Estado, cabendo a estes a porcentagem de 2% que será deduzida no acto do recebimento nas Estações arrecadoras.

## **CAPITULO V**

### **Do Sello de verba**

**Artigo 20.** - Devem ser sellados por verba:

**1.º** - Os papéis não sujeitos ao sello de estampilhas.

**2.º** - Aquelles em que não se empregar o sello de estampilhas, por não havel-o na estação do lugar em que os actos e contractos se passarem ou em que possam ser sellados, sendo isto declarado pelo escrivão do sello que lançar a verba.

**3.º** - Os titulos cujo imposto exceder ao marcado na estampilha de maior valor, si o contribuinte não proferir o modo de pagamento facultado no artigo 15.

**4.º** - Os passados fóra do Brasil e nos consulados das nações estrangeiras, quando tenham se ser apresentados a qualquer autoridade ou repartição publica, excepto as letras de cambio, acceitas ou protestadas no Estado.

**5.º** - Os que incorrerem em multa na conformidade do Cap. 8.º.

**Artigo 21.** - Exceptuam-se da disposição do artigo antecedente: - Os titulos de nomeação que pagarem por desconto, devendo porém o thesouro certificar-o nos proprios titulos, si lhe forem apresentados para esse fim, depois de satisfeita a ultima prestação, sendo este certificado isento do sello.

**Artigo 22.** - O imposto de sello será arrecadado nas Recebedorias, Colletorias, Mesas de Rendas e Agencias. Nos casos em que é permittido o sello de verba, arrecadar-se-á também:

**§ 1.º** - Os dos papéis e documentos sujeitos ao sello fixo, que se expedirem e processarem ante os juizes de Paz e as auctoridades policiaes do lugar em que não houver alguma das Estações, pelos respectivos Escrivães.

**§ 2.º** - O das loterias, pelo Thesoureiro, que o entregará ao Thesouro ou Estado fiscal do lugar da extracção, até o dia em que esta se realize, com uma guia em duplicata, uma das quaes ficará archivada para os fins convenientes.

**Artigo 23.** - O pagamento do sello constará de uma verba rubrificada pelo Recebedor e Escrivão, contendo o numero do assento do livro da receita, o valor da taxa em algarismo e por extenso, e o nome do lugar da data.

**Artigo 24.** - Quando se houver pago taxa inferior á divida e o titulo ainda for apresentado em prazo legal, cobrar-se-á a differença somente, lançando-se no livro de Receita e na verba as letras - Dif. -

**Artigo 25.** - A verba do sello, nos titulos lavrados em livros de notas das repartições publicas e nos de transferencias de acções de companhias, lançar-se-á uma nota circunstanciada, assignada por qualquer dos interessados ou pelo Tabellião, empregado ou Corretor, mencionando-se no acto, que só á vista desta nota se poderá lavrar o numero, a quantia e a data do sello.

**Artigo 26.** - O numero de folhas dos livros levados ao sello será declarado na primeira ou na ultims folha por quem delles se deva servir.

## **CAPITULO VI**

### **Do tempo em que se paga o sello de verba**

**Artigo 27.** - Os contractos que devem ter o sello proporcional não serão lavrados em livros de notas de repartições publicas e companhias ou sociedades anonymas, sem ter-se pago a taxa na forma do artigo 26.

§ 1.º - Os que forem lavrados em autos judiciaes ou oficialmente fóra delles não serão assignados ou subscriptos pelo Escrivão ou official competente sem que estejam sellados.

§ 2.º - Os que forem por particulares a onde houver repartição arrecadora do sello ou deste lugar distante 12 kilometros, pagarão imposto dentro de 30 dias da data, concedendo-se mais 30 dias par cada nova distancia de 12 kilometros; salvas porém as disposições seguintes:

- 1.<sup>a</sup> - Nas letras de cambio e da terra, saccadas a dias ou mezes de vista, conta-se o prazo para o sello, da data do acceite.
- 2.<sup>a</sup> - Os saldos de contas correntes pagarão o sello antes de ajuizados.
- 3.<sup>a</sup> - Os titulos a prazo menor de trinta e um dias, serão sellados até a vespera do vencimento.
- 4.<sup>a</sup> - Nenhuma obrigação poderá ser solvida, sem que esteja devidamente sellada.

§ 3.º - O sello do capital das companhias ou sociedades anonymas, pagar-se-á no prazo de 30 dias depois de findar o termo para a realização de cada chamada; e o dos "debentures" antes de começar a emissão ou entrega delles, lançando-se a "verba" em guias assignadas pelo Director ou Gerente da Companhia.

§ 4.º - O das notas ao portador e "á vista" será pago no mez de Julho de cada anno, até o dia 30, sendo averbado em guia do Director ou Gerente do respectivo Banco.

§ 5.º - O das cartas de fretamento, antes do desembaraço do navio averbando-se no despacho maritimo em que o Capitão declare a importancia do frete.

**Artigo 28.** - Os papeis sujeitos ao sello fixo serão sellados:

- 1.º - Os autos judiciaes, antes da conclusão para a sentença final ou interlocutoria com força de definitiva.
- 2.º - Os titulos extrahidos de processos, certidões e outros documentos officiaes, antes de subscriptos.
- 3.º - Os cheques e mandatos antes de pagos.
- 4.º - Os conhecimentos de carga dentro de oito dias da data.
- 5.º - Os testamentos e codicillos antes de subscripto o termo de acceitação, testamentaria.
- 6.º - Os requerimentos antes de despachados.
- 7.º - Os recibos de 25\$000 réis para cima, ou sem declaração de valor, dentro de trinta dias da data.
- 8.º - Os outros papeis assignados por particulares, antes de juntos aos autos e a



requerimentos ou de apresentação á auctoridade ou official publico para produzirem effeito.

**9.º** - Os livros, antes de começar-se nelles a escripturação.

## **CAPITULO VII**

### **Da fiscalização**

**Artigo 29.** - As estações encarregadas da cobrança do sello não poderão fazer exame em cartorio ou em repartições, para averiguarem faltas de pagamentos; devendo no caso de infracção requisitar das auctoridades locais certidões ou exames para procederem contra os infractores.

**Artigo 30.** - Os delegados, subdelegados e Juizes de paz são fiscaes do procedimento de seus escrivães, como recebedores do sello.

**Artigo 31.** - O Juiz, chefe de repartição publica, ou qualquer auctoridade estadual ou municipal a quem fôr presente algum processo administrativo ou judicial, no qual existam papeis que não tenham pago o sello devido e nos prazos legais, exigirá, por despacho no mesmo processo, antes de se lhe dar andamento, que a falta seja supprida.

O julgamento dos processos criminaes, policiaes e administrativos em qualquer instancia não será retardado por falta de sello, que pode ser pago pelo interessado no andamento dos processos, ficando todavia dependentes do sello os effeitos dos despachos.

**Artigo 32.** - Os directores ou gerentes de sociedades anonymas são obrigados a apresentar, quando o chefe da estação fiscal o exigir, os titulos de nomeação dos respectivos empregados, considerando-se verificada a hypotese do artigo 42 § 2.º no caso de recusa.

**Artigo 33.** - Os contractos ou estatutos commerciaes não serão recebidos na junta Commercial, sem que conste delles o pagamento do sello do Capital.

**Artigo 34.** - As auctoridades, os empregados, os Juizes, os Trabelhões os officiaes publicos a quem fôr presente titulo ou papel sujeito á multa, ou de onde conste alguma das estação fiscal, ou a quem competir proceder sobre elle, nos termos do artigo 45.

**Artigo 35.** - As decisões serão dadas por despacho no proprio titulo, no requerimento da parte ou na communicação official.

**Artigo 36.** - Si o contribuinte não pagar logo o imposto ou si houver multa, ser-lhe-á, não obstante, devolvido o titulo, ficando para os effeitos legais copia authentica do mesmo e do despacho nelle conferido.

**§ 1.º** - De autos e escriptos lavrados e registrados em livros de Cartorio e repartições publicas e de papeis de grande volume não se extrahirá a cópia, mas sim extracto contendo os factos justificados da decisão.

**§ 2.º** - Este artigo, não é applicavel aos titulos e papeis de que trata o artigo 43, os quaes, decidida definitivamente a questão da auctoridade administrativa, serão enviados a quem de direito para instauração do processo criminal.

## **CAPITULO VIII**

### **Das multas**

**Artigo 37.** - Os papeis não sellados em tempo ou que o tenham sido com taxa inferior á devida, ficam sujeitos a uma multa de 20 a 50 por cento sobre a importância não paga.

**Artigo 38.** - Os papeis em que estampilha não inutilizada de conformidade com disposto no artigo 15, ficarão sujeito a uma multa de 10 a 25 por cento; sendo as multas de que trata este e o artigo precedente, arbitradas pelo chefe da estação arrecadadora do sello.

**§ 1.º** - Os titulos sem prazo e os passados á vista, consideram-se vencidos, para os effeitos deste artigo no dia em que forem pagos, protestados e ajuizados.

**§ 2.º** - Aos titulos sem data, ou que a tiverem emendada, sem que no mesmo papel tenha o proprio signatario rectificad a emenda, applicar-se-á a disposição relativa aos não sellados em tempo, exceptuados aquelles cujo prazo para o sello não se contar da data.

**Artigo 39.** - As multas terão por base o valor do sello que deverá ser pago ainda quando diminuido por quitação ou outro meio legal.

**Artigo 40.** - As disposições dos artigos 37 a 39; se referem unicamante aos titulos da Tabella A § § 1 a 3; Tabella B § § 1, 2 e 4, ns. 1 a 3; 5.º ns. 1 a 9 e 6.º ns. 1 a 6.

**Artigo 41.** - Ficam sujeitos á multa de 5\$000 a 25\$000 os empregados na arrecadação do sello que receberem ou lançarem no livro da receita taxa maior ou menor de que a devida.

**Artigo 42.** - Incorrem na multa de 10\$000 a 50\$000 réis:

**§ 1.º** - Os juizes que sentenciarem autos, assignarem mandados e quaesquer instrumentos e papeis que não tenham pago o sello devido de accordo com este regulamento.

**§ 2.º** - O juiz, a auctoridade civil ou municipal, o chefe de corporação de mão morta, o director de sociedade anonyma que dêr posse ou exercicio, a empregado, sem que o titulo de nomeação esteja sellado.

**§ 3.º** - O chefe da repartição publica, juiz ou outro funcionario que assignar contractos e nomeações, attender officialmente, despachar requerimentos ou papel instruido de documentos não sellados, fizer guardar ou cumprir ou que produza effeito titulo ou papel sujeito ao sello, sem que o tenha sido pago.

**§ 4.º** - O official publico que lavrar contracto, subscrever ou registrar papel sujeito ao sello sem previo pagamento deste.

**§ 5.º** - O thesoureiro que fizer extrahir loteria antes de pagar o sello.

**Artigo 43.** - Ficam sujeitos á multa de 40\$000 a 200\$000:

**§ 1.º** - Os que falsificarem o sello ou empregarem estampilha falsa ou de que se tenha feito uso e os que escreverem verba falsa.

**§ 2.º** - O escrivão ou empregados nas estações do sello que ante datar ou alterar a verba com o fim de evitar o pagamento da multa.

**Artigo 44.** - O que negociar, acceitar ou pagar letras de cambio ou da terra, escripto á ordem, cheque ou nota promissoria, antes de pago o sello em tempo ou a multa quando devida, será sujeito á multa de 5% do valor da letra, escripto ou nota.

**Artigo 45.** - O que vender estampilhas sem autorização do Thesouro do Estado, perderá o valor das que forem encontradas e incorrerá na multa de 20\$000 a 100\$000 réis, e no caso de reincidencia o dobro da multa. O que vendel-as por preço superior ao da respectiva taxa, pagará a multa de 100\$000 a 200\$000 réis, e o dobro na reincidencia.

**Artigo 46.** - As multas serão impostas:

**1.º)** Pelas recebedorias, mesas de rendas e collectorias, cada uma em relação aos papeis que nellas possam sellar, a quaesquer infractores que não sejam auctoridades civis ou militares, vereadores, chefes de repartições publicas, quando procedam em razão de seus cargos.

**2.º)** Pelo Presidente do Estado ás respectivas auctoridades e funcçionarios, comprehendidos nas excepções do numero antecedente.

## **CAPITULO IX**

### **Dos recursos e das restrições**

**Artigo 47.** - Das decisões proferidas pelas estações arrecadoras caberá recurso voluntario para o Thesouro do Estado e deste para o Governo do Estado, devendo o chefe de taes estações recorrer *ex-officio* com effeito suspensivo dos despachos favoraveis ás partes, quando versarem sobre a restituição de importancia superior á quantia de 500\$00 réis.

**Artigo 48.** - Os recursos tanto voluntarios como *ex-officio* serão interpostos dentro de 30 dias, contados da data da intimação ou publicação do despacho.

**Artigo 49.** - O sello de verba devidamente arrecadado, restituir-se-á:

**1.º)** De nomeação que não se tornar effectiva pelo exercicio do emprego.

**2.º)** De nomeação para emprego, cujo exercicio cessar antes de terminado o primeiro anno, restituindo-se a quota correspondente ao que faltar para completar o dito anno.

**3.º)** De acto ou contracto que não se effectuar.

**4.º)** De contracto nullo, se a nullidade fôr absoluta.

**Artigo 50.** - O sello de estampilha em nenhum caso será restituído; ficando salvo á parte o direito de indemnização pelo funcçionario que em razão do cargo, applicar a algum papel, estampilha de maior valor do que o devido ou cujo imposto deva ser pago por verba.

## **CAPITULO X**

### **Disposições Geraes**

**Artigo 51.** - O deposito central das estampilhas será no Thesouro do Estado.

**Artigo 52.** - O Thesouro fará a distribuição das estampilhas ás recebedorias, mesas de rendas e collectorias encarregadas da venda dellas, mediante pedido

dos cofres taes repartições.

**Artigo 53.** - Os vendedores particulares de estampilhas, que tenham autorização do Thesouro do Estado, fornecer-se-ão por meio de compras nas repartições encarregadas da venda dellas, em valor nunca inferior a 500\$000 réis, tendo direito á comissão de 2% deduzida do valor das estampilhas no acto da compra.

**Artigo 54.** - Haverá no Thesouro do Estado um registro de onde conste o anno e o mez em que começou a distribuição para a venda das estampilhas de cada valor, com designação dos signaes caracteristicos por que se destingam.

**Artigo 55.** - O valor do sello e multas que não fôr pago voluntariamente será arrecadado pelos chefes das repartições arrecadadoras, por meio executivo.

**Artigo 56.** - Os infractores deste Regulamento são solidariamente responsaveis pela importancia das multas, tendo porém direito regressivo uns contra os outros, na ordem da responsabilidade contrahida. Os funcionarios responderão somente pelas multas, quando procederem em razão de seus cargos.

**Artigo 57.** - Serão admittidas denuncias sobre as infracções deste Regulamento, cabendo ao denunciante metade das multas.

**Artigo 58.** - Os escrivães, os empregados, as sociedades, o thesoureiro das loterias e quaesquer outros ficam sujeitas ás penas do art. 43 da Lei Geral n.514 de 28 de outubro de 1848 pela indevida detenção de procutto do sello.

**Artigo 59.** - O producto arrecadado nos termos do art. 22 § 1.º será remettido no fim de cada semestre pelos escrivães, com a competente guia á estação fiscal do districto, tendo elles por este encargo a commissão de 5% do mesmo producto.

**Artigo 60.** - Não se retardará em qualquer instancia o julgamento dos processos criminaes, policiaes e administrativos por falta de sello, que será pago pelo interessado no andamento do processo.

**Artigo 61.** - Este Regulamento entrará desde já em execução provisoriamente e será submettido á approvação do Congresso do Estado, que fará as alterações que julgar convenientes.

**Artigo 62.** - Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de dezembro de 1891.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR.

## **TABELLA A**

### **DOS PAPEIS SUJEITOS AO SELLO PROPORCIONAL**

#### **§ I - DIVERSOS**

Sello de estampilha

**1** - Letras de cambio e da terra sacadas no Estado.

**2** - Letras de cambio e da terra sacadas em paiz estrangeiro, sendo acceitas, protestadas ou exequiveis no Estado.

**3** - Cartas de " ordens" e escriptos "á ordem".

**4** - Facturas ou contas assignadas.

**5** - Contas correntes de commerciante, a commerciante, ou de commissArio a

committente, assignadas ou reconhecidas pelo devedor do saldo, quando tenham de ser ajuizadas.

**6** - Creditos ou titulos de emprestimos em dinheiro.

**7** - Escripturas de hypothecas.

**8** - Contractos, dissolução, distracto ou liquidação de sociedades.

**9** - Contractos de arrendamento, locação ou outro qualquer que transmita o uso e gozo de bens moveis, immoveis e semoventes.

**10** - Titulos de obrigações ao portador (debentures) das sociedades anonymas.

**11** - Titulos de transferencia de propriedade ou de uso-fructo não sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade.

**12** - Contractos de fiança por escriptura pública ou particular e por termos lavrados em juizo ou repartição publica e estadual.

**13** - Cartas de credito e abono.

**14** - Titulos de deposito extra-judicial.

**15** - Endossos dos titulos sem prazo certo, os passados depois do vencimento, nos que tiverem prazo e nos que forem sacados á vista, sendo apresentados ao pagamento.

**16** - Ordens para entrega de bens de orpham casada sem licença.

**17** - Papeis em que houver promessa ou obrigação de pagamento sob qualquer fórmula; os que contiverem distracto, exoneração, subrogação, garantia ou liquidação de somma e valores:

|                                         |        |
|-----------------------------------------|--------|
| Até o valor de 200\$000 réis.....       | \$200  |
| De mais de 200 até 400\$000 réis.....   | \$400  |
| De mais de 400 até 600\$000 réis.....   | \$600  |
| De mais de 600 até 800\$000 réis.....   | \$800  |
| De mais de 800 até 1:000\$000 réis..... | 1\$000 |

Assim por diante, cobrando-se mais 700 réis por conto ou fracção de conto.

Observação: - " O sello do capital e dos titulos de obrigações ao portador das sociedades anonymas é pago por verba".

## § II - FRETAMENTO DE NAVIOS

Sello de estampilha

Frete:

|                                            |        |
|--------------------------------------------|--------|
| Até o valor de 500\$000 .....              | \$800  |
| De mais de 500\$000 até 1:000\$000 .....   | 1\$000 |
| De mais de 1:000\$000 até 2:000\$000 ..... | 2\$000 |

Assim por diante, cobrando-se mais 1\$000 por conto ou fracção de conto.

Sendo fretado o navio para paiz estrangeiro, ou sem declaração de valor, pagar-se-á o dobro desta taxa.

## § III - CONTRACTO DE SEGUROS, ESCRIPTURAS OU LETRAS DE RISCO

Sello de estampilha

Premio:

|                                          |        |
|------------------------------------------|--------|
| Até o valor de 10\$000 réis.....         | \$200  |
| De mais de 10\$000 até 50\$000 réis..... | 1\$000 |

|                                            |        |
|--------------------------------------------|--------|
| De mais de 50\$000 até 100\$000 réis.....  | 2\$000 |
| De mais de 100\$000 até 150\$000 réis..... | 3\$000 |

Assim por diante, cobrando-se mais 700 réis por 50\$000 ou fracção de 50\$000.

#### § IV - MERCÊS PECUNIARIAS

Compreendidos neste § os novos direitos por diversas mercês e emolumentos nos termos do § 2.º do art. 10 da lei n.15, de 11 de novembro de 1891.

Sello por desconto

Vencimento annual de 200\$000 para cima.

1.º Nomeação para qualquer emprego pago pelos cofres do Estado:

|                                     |     |
|-------------------------------------|-----|
| De 200\$000 a 1:000\$000 .....      | 10% |
| Pelo excedente até 6:000\$000 ..... | 6%  |
| De mais de 6:000\$000 .....         | 5%  |

2.º Aposentadorias, reformas e jubilações com vencimentos abonados pelos cofres do Estado .....

|  |    |
|--|----|
|  | 6% |
|--|----|

Observação: - "O augmento de vencimento, accessos e promoções estão comprehendidos na segunda taxa do n. 1".

Sello de verba

|                                                                                                                                              |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 3.º Nomeação para servir emprego interinamente, por menos de um anno ou em commissão com vencimentos pelos cofres do Estado .....            | 5%    |
| 4.º Titulo de nomeação effectiva, com vencimento pago pelas municipalidades e sociedades anonymas .....                                      | 6%    |
| 5.º Titulos de nomeação de serventuarios vitalicios de officios de Justiça, sobre a respectiva lotação, na proporção do n. 1.º deste § ..... | —     |
| 6.º Titulos de nomeação interina ou provisoria de serventuarios de officios de Justiça, conforme a lotação annual.....                       | 2%    |
| 7.º Quaesquer titulos de nomeação com vencimento annual até 200\$000 .....                                                                   | \$400 |
| 8.º Os de emprego effectivo com vencimento diario, calculado o de um anno.                                                                   |       |

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 26 de Dezembro de 1896.  
J. A. DE CERQUEIRA CEZAR

## TABELLA B

### DOS PAPEIS SUJEITOS AO SELLO FIXO

#### 1.º CLASSE

Actos que pagam o sello conforme a dimensão do papel

#### § I - PAPEIS FORENSES E DOCUMENTOS CIVIS

Sello de estampilha

|                                                                                                                                                                         |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 Autos processados em qualquer juizo .....                                                                                                                             |       |
| 2 Sentenças extrahidas dos processos, incluídos os formaes de partilhas .....                                                                                           |       |
| 3 Requerimentos e memoriaes dirigidos a qualquer autoridade                                                                                                             |       |
| 4 Escriptos particulares ou por instrumento publico fóra das notas em que, directa ou indirectamente, se não declare valor .....                                        |       |
| 5 Cartas testemunhaveis, precatorias, avocatorias, de inquirição, arrematação e adjudicação .....                                                                       |       |
| 6 Provisões de tutela e as não especificadas.....                                                                                                                       |       |
| 7 Instrumento de dia de apparecer, de posse, de protesto e outros fóra das notas .....                                                                                  | \$200 |
| 8 Editaes e mandados judiciaes .....                                                                                                                                    |       |
| 9 Procurações e "apud-actas", não contendo clausula que torne exigivel o sello proporcional .....                                                                       |       |
| 10 Attestado .....                                                                                                                                                      |       |
| 11 Testamentos e codicillos .....                                                                                                                                       |       |
| 12 Compromissos e estatutos de sociedades.....                                                                                                                          |       |
| 13 Contractos, titulos ou documentos não especificados dos quaes não seja devido sello proporcional, nem mais de 200 réis de sello fixo .....                           |       |
| 14 Certidões e copias não designadas nesta tabella, transladados e publicas formas .....                                                                                |       |
| Sendo extrahidos de livros, processos e documentos de repartições publicas, e os actos subscriptos por empregados que não percebam custas ou emolumentos, pagarão mais: |       |
| De rasa, por linha .....                                                                                                                                                | \$050 |
| De busca, por anno .....                                                                                                                                                | \$500 |

Observações:

1.<sup>a</sup> - " O sello de 200 réis é devido por meio folha de papel, toda escripta ou em parte, não excedendo de 33 centímetros de comprimento e 22 de largura. Excedendo qualquer destas medidas, pagará o dobro".

2.<sup>a</sup> - "Não é permittido escrever em meia folha de papel dous ou mais actos, salvo pagando o sello de cada um; excepto os estabelecimentos a que se refere o n. 9 deste paragrapho, escriptos na meio folha de procuração, as certidões e os attestados na do requerimento de firmas, lavradas na de acto que contenha a assignatura reconhecida".

3.<sup>a</sup> - "Da somma correspondente á rasa, despreza-se a quantidade menor de 100 réis quando haja e não se receba menos de 1\$000".

4.<sup>a</sup> - "Da contagem de busca são excluidos o anno em que o livro, processo ou documento se considerar findo, ou pelo ultimo acto nelle escripto, ou por ter cessado de servir continuamente, e o anno em que se pedir a certidão".

5.<sup>a</sup> - "Designado a parte o tempo no requerimento, só haverá busca dos annos declarados, guardada disposição antecedente".

6.<sup>a</sup> - "Ainda que duas ou mais pessoas requeiram a certidão, é devido o sello de uma só busca. Haverá, porém, a importancia de tantas buscas, quantos os objectos de que se pedir a certidão".

## § II - LIVROS

Sello de Verba

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1 | Livro de notas, procurações, protocollo das audiencias, entrega dos autos aos Juizes, apontamentos de letras e registro de tabeliães e escrivães de qualquer Juizo.....                                                                                                  |          |
| 2 | Do cofre dos orphams .....                                                                                                                                                                                                                                               |          |
| 3 | Dos termos de bem viver, segurança e rôl dos culpados....                                                                                                                                                                                                                |          |
| 4 | Dos hospitaes e corporação de mão morta.....                                                                                                                                                                                                                             |          |
| 5 | Dos distribuidores .....                                                                                                                                                                                                                                                 |          |
| 6 | Dos depositarios publicos .....                                                                                                                                                                                                                                          |          |
| 7 | Protocollo do Registro Geral .....                                                                                                                                                                                                                                       |          |
| 8 | Dos termos de venda de substancias venenosas além do § 6.º n. 1 .....                                                                                                                                                                                                    |          |
| 9 | Os que devem ter os commerciantes, as companhias anonymas, agentes de leilões e administradores de armazem de deposito ("Codigo Commercial; arts. 11, 13, 57, 71 e 88, e Decreto n. 8150 de 4 de novembro de 1882, art. 7.º, § 3.º, além do sello do § 5.º n. 19") ..... | 100 réis |

Observações: - "O sello marcado neste paragrapho é devido por folha de livro que não exceda de 33 centimetros de comprimento e 22 de largura, excluidas as folhas addicionadas para indice ou qualquer fim diverso. Excedendo qualquer destas medidas, pagará o dobro da taxa correspondente".

## 2.<sup>a</sup> - CLASSE

Actos que pagam imposto conforme seu objecto

## § III - TERRAS PUBLICAS E OUTRAS



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |         |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1 | Titulos de legitimação de posse ,conforme a lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, art. 5.º.....                                                                                                                                                                              | 5\$000  |
|   | Tendo o quadrado mais de 1.100 metros por lado, cobre-se este sello tantas vezes, quantos forem os quadrados daquelle numero de metros, excluidas as fracções, ou 1.210.000 metros quadrados (eguaes a 500 braças de face) pagam 5\$000 e assim por deante, nesta proporção. |         |
| 2 | Titulos de revalidação de sesmaria e outras concessões a que se refere a citada lei.....                                                                                                                                                                                     | 6\$000  |
| 3 | Titulos de emphyteuse e concessões de terras, além do sello proporcional do termo do contracto .....                                                                                                                                                                         | 15\$000 |

#### § IV - PASSAPORTES E ACTOS RELATIVOS A EMBARCAÇÕES

##### Sello de estampilha

|   |                                                                                                                |        |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 | Passaportes concedidos pelas Secretarias ou Delegacias de Policia, por pessoas ou familias .....               | 5\$000 |
| 2 | Passaportes e passes a navios pelas Mesas de Rendas ou Recebedorias do Estado, além do despacho de embarcações | \$200  |
| 3 | Cada via de conhecimento de carga.....                                                                         | \$200  |

#### § V - DIVERSOS

##### Sello de estampilha

|    |                                                                                                                                                                                                                                                  |         |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1  | Cheques e mandados ao portador ou á pessoa determinada, para serem pagos por banqueiro na mesma praça.....                                                                                                                                       | \$100   |
| 2  | Recibos particulares e outras declarações de pagamentos effectuados, qualquer que seja a forma que expresse o recebimento de 25\$000 ou mais.....                                                                                                | \$200   |
| 3  | Recibos passados sem declaração de valor, salvo provando que se referem a quantia menor de 25\$000.....                                                                                                                                          | \$200   |
| 4  | Recibos passados por banqueiro e commerciante, de sommas depositadas em conta corrente, ou retiradas por conta de creditos abertos em contas correntes commerciaes....                                                                           |         |
| 5  | Primeiras vias de notas, pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza nas Recebedorias e Mesas de Rendas, exceptuadas as que disserem respeito a despachos livres de generos ou mercadorias exportadas pelas repartições publicas ..... |         |
| 6  | Guias de mundança de residencia .....                                                                                                                                                                                                            |         |
| 7  | Portarias expedidas pelas Secretarias de Policia, não mencionadas no seguinte numero .....                                                                                                                                                       | 2\$200  |
| 8  | Portarias ou alvarás dirigidos aos administradores de Casa de Detenção e depositos policiaes:                                                                                                                                                    |         |
|    | Para sahida de qualquer preso, em geral.....                                                                                                                                                                                                     | 3\$200  |
|    | Para sahida de pessoa recolhida em custodia, ou de preso por infracção de postura .....                                                                                                                                                          | 1\$700  |
|    | Sendo expedidas pela Secretaria de Policia, mais.....                                                                                                                                                                                            | 2\$000  |
| 9  | Titulos de matricula a conductor de vehiculo, pela Secretaria de Policia .....                                                                                                                                                                   | 3\$200  |
| 10 | Titulos de reforma que importar em menos de 200\$ annuaes                                                                                                                                                                                        | \$200   |
| 11 | Cartas de insinuação ou confirmação de doação.....                                                                                                                                                                                               | 4\$000  |
| 12 | Provisões de caução do de "opere demeliendo" .....                                                                                                                                                                                               | 40\$000 |
| 13 | Termos de entrada e sahida, nos livros do cofre de depositos publicos .....                                                                                                                                                                      | 1\$500  |
| 14 | Verbas de embargo e penhores dos mesmos depositos.....                                                                                                                                                                                           | \$700   |
| 15 | Portarias concedendo "exequatur" ás sentenças e precatorias de jurisdicção extrangeira que devem ter execução no Estado .....                                                                                                                    | 10\$000 |
| 16 | Notas de archivamento de contractos e distractos de sociedades e do registro de marcas, nas Juntas e Inspectorias Commercias                                                                                                                     | 5\$000  |
| 17 | Verbas de registro de transferencia das patentes de privilegio .....                                                                                                                                                                             | 1\$000  |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |          |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 18 | Copias de mappas ou diagrammas, mandados levantar pelo Governo ou á elle pertencentes: por dia de trabalho de desenhista — 4\$ até o maximo de.....                                                                                                                                    | 20\$000  |
| 19 | Loterias; conforme o numero de bilhetes declarado no respectivo plano, e ainda quando divididos por séries, cada um que represente um numero .....                                                                                                                                     | \$150    |
| 20 | Cartas de legitimação e adopção, tantas vezes quantas forem ou legitimados ou adoptados.....                                                                                                                                                                                           | 80\$000  |
| 21 | Cartas de supprimento de idade, tantas vezes quantas forem os menores .....                                                                                                                                                                                                            | 60\$000  |
| 22 | Avisó concedendo moratoria a devedor do Estado.....                                                                                                                                                                                                                                    | 14\$000  |
| 23 | Dividendos das companhias e sociedades anonymas 1/2 % sobre a importancia distribuida.                                                                                                                                                                                                 |          |
| 24 | Cartas da autorização a sociedades estrangeiras e ás suas succursaes ou casas filiaes, para funcçãoarem no Estado, sendo:                                                                                                                                                              |          |
|    | Bancos e Companhias de Seguros.....                                                                                                                                                                                                                                                    | 150\$000 |
|    | Monte-pio, Montes de Socorro ou de Piedade e Caixas Economicas, sociedades de seguros mutuos, de credito real e as que tiverem por objecto o commercio ou o fornecimento de generos alimenticios .....                                                                                 | 90\$000  |
|    | Outras companhias mercantis ou industriaes.....                                                                                                                                                                                                                                        | 120\$000 |
|    | Sociedades de beneficencia autorizada pelo Presidente do Estado .....                                                                                                                                                                                                                  | 60\$000  |
| 25 | Cartas de autorização e de approvação de estatutos de companhias nacionaes que sejam Montepios, Montes de Socorro ou de Piedade, Caixas Economicas, Sociedades de Seguro Mutuo, de Credito Real e as que tiverem por objecto o commercio ou o fornecimento de generos alimenticios.... | 150\$000 |
|    | Sendo as concessões feitas a sociedades de beneficencia....                                                                                                                                                                                                                            | 120\$000 |
|    | Observação: — Dando-se a autorização por acto distincto do da approvação dos estatutos, cobrar-se-á de cada um metade deste sello.                                                                                                                                                     |          |
| 26 | Termos de abertura e encerramento nos livros do Commercio, a que se rerefem os ns. 9, 10 e 11 do § 2.º desta Tabella                                                                                                                                                                   | 3\$000   |
| 27 | Decretos de perdão ou commutação de pena, não sendo pobre o agraciado .....                                                                                                                                                                                                            | 24\$000  |
| 28 | Mercês não especificadas:                                                                                                                                                                                                                                                              |          |
|    | Aviso ou portaria do Governo do Estado.....                                                                                                                                                                                                                                            | 14\$000  |
|    | De outras autoridades .....                                                                                                                                                                                                                                                            | 4\$000   |

Observações: - Nas mêrces acima não estão comprehendidos:

- 1.º - Os avisos e portarias que ordenarem pagamento de vencimentos, "ajuda de custo, gratificações provenientes de contracto ou destinadas a remunerar serviços extraordinarios".
- 2.º - "Os que communicarem decisões de recursos".
- 3.º - "Os que versarem sobre matriculas em faculdade, aulas de instrucção secundaria ou concessão de dispensa de exame de habilitação para qualquer fim".
- 4.º - "Os expedidos a favor de praças de pret dos Corpos de Policia e de Bombeiros ou em beneficio de presos pobres".
- 5.º - "Os que ordenarem pagamento aos empregados, pelas Estações fiscaes dos logares em que residirem".
- 6.º - "Os que ordenarem pagamento de divida passiva do Estado, de qualquer natureza".

7.º - "As quitações passadas aos responsaveis do Estado".

## § VI - LICENÇAS E DISPENSAS

### Sello de estampilha

|   |                                                                                                                                 |         |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1 | Licenças concedidas pelas autoridades sanitarias, para botica, fabrica de aguas mineraes e venda de substancias venenosas ..... | 20\$000 |
| 2 | Para casas de emprestimos sobre penhores.....                                                                                   | 20\$000 |
| 3 | Para falscar em terrenos diamantinos .....                                                                                      | 2\$200  |
| 4 | Concedidas pelo Presidente do Estado e outros funcção-narios:                                                                   |         |
|   | Até 3 mezes .....                                                                                                               | 4\$000  |
|   | Por mais ou sem declaração de tempo.....                                                                                        | 8\$000  |
|   | Observação:                                                                                                                     |         |
|   | "Devem ser sellados antes do — cumpra-se, — e não de-pendendo do "cumpra-se", antes de produzirem effeitos"                     |         |
| 5 | Das Intendencias Municipaes .....                                                                                               | 2\$000  |
| 6 | Licenças e Alvarás não especificados .....                                                                                      | 4\$000  |

### Sello de verba

|    |                                                                                                                  |         |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 7  | Para abertura de theatro, concedida pelo Chefe de Policia                                                        | 90\$000 |
|    | Por outras autoridades policiaes .....                                                                           | 60\$000 |
| 8  | Para Espectaculo publico que se aufira lucro:                                                                    |         |
|    | Concedida pelo Chefe de Policia .....                                                                            | 70\$000 |
|    | Por outras autoridades policiaes .....                                                                           | 50\$000 |
| 9  | Licenças de lapso de tempo a funcionarios publicos para assumirem o exercicio dos respectivos cargos .....       | 5\$000  |
| 10 | Dispensas de lapso de tempo concedidas pelo Governo do Estado referentes a contractos, privilegios e outros..... | 60\$000 |
| 11 | Alvará de supprimento de licença de pae ou tutor para casamento .....                                            | 60\$000 |

## § VII - TITULOS COMMERCIAES E DE AGENTES AUXILIARES DO COMMERCIO

### Sello de estampilha

|   |                                             |         |
|---|---------------------------------------------|---------|
| 1 | Nomeação de guarda-livros .....             | 10\$000 |
| 2 | De auxiliar commercial .....                |         |
| 3 | Carta de reabilitação de commerciante ..... | 4\$000  |
| 4 | Alvará de moratoria a commerciante .....    |         |

### Sello de verba

|   |                                                         |          |
|---|---------------------------------------------------------|----------|
| 5 | Cartas de commerciante matriculado .....                | 240\$000 |
| 6 | Título de administrador de armazem de deposito.....     | 130\$000 |
| 7 | Titulos de corrector e agentes de leilão.....           | 130\$000 |
| 8 | De interpretes do commercio e traductores publicos..... | 120\$000 |

|    |                                                            |         |
|----|------------------------------------------------------------|---------|
| 9  | De despachantes de mesas de rendas e seus ajudantes....    | 40\$000 |
| 10 | De caixeiros despachantes das mesmas .....                 | 20\$000 |
| 11 | De concessão de entre-postos e trapiches particulares..... | 30\$000 |

## § VIII - NOMEAÇÕES DIVERSAS

### Sello de verba

|   |                                                                                                                                                                             |          |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1 | Presidente do Tribunal de Justiça.....                                                                                                                                      | 64\$000  |
| 2 | Reconducção de Presidente do Tribunal de Justiça.....                                                                                                                       | 30\$400  |
| 3 | Supplentes de juizes substitutos e municipaes.....                                                                                                                          | 2\$000   |
| 4 | Reconducção não especificada, remoção de emprego ou novo titulo para continuação de exercicio, sem melhoria de vencimentos .....                                            | \$400    |
| 5 | Commissões sem vencimento, emprego de exercicio eventual, não especificados e os de vencimentos menor de (200\$000) .....                                                   | \$400    |
| 6 | Patentes de official da Guarda Nacional, quer de effectividade, quer de reforma ou de passagem activa para a reserva e vice-versa:<br>Commandante superior ou coronel ..... | 380\$000 |
|   | Tenente-coronel .....                                                                                                                                                       | 300\$000 |
|   | Major .....                                                                                                                                                                 | 250\$000 |
|   | Capitão e subalterno .....                                                                                                                                                  | 100\$000 |
| 7 | Nomeação do escrevente juramentado .....                                                                                                                                    | 10\$000  |

## § IX - DIPLOMAS SCIENTIFICOS E TITULOS DE HABILITAÇÃO

### Sello de verba

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                       |          |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1                                                             | Carta de doutor e bacharel concedida por Academia do Estado .....                                                                                                                                                     | 200\$000 |
| 2                                                             | Carta de medico, idem, idem.....                                                                                                                                                                                      | 200\$000 |
| 3                                                             | Carta de pharmaceutico, idem .....                                                                                                                                                                                    | 50\$000  |
| 4                                                             | Carta de engenheiro civil, geographo, de minas e industrial, idem .....                                                                                                                                               | 50\$000  |
| 5                                                             | Carta de dentista e parteira, idem.....                                                                                                                                                                               | 20\$000  |
| 6                                                             | Outros titulos de habilitação scientifica e de profissão, idem                                                                                                                                                        | 20\$000  |
| Observações:                                                  |                                                                                                                                                                                                                       |          |
| 1. <sup>a</sup>                                               | “No sello das cartas de piloto e machinista, não se comprehendem os emolumentos devidos ao secretario e membros da commissão examinadora”.                                                                            |          |
| 2. <sup>a</sup>                                               | “As apostillas nos titulos scientificos, conferidos por estabelecimentos estrangeiros, facultado aos titulados o exercicio da profissão no Estado, pagarão o sello estabelecido para os diplomas passados no Estado”. |          |
| 7                                                             | Titulos de capacidade para o ensino de qualquer ramo de instrucção secundaria, comprehendida a licença para exercicio da profissão .....                                                                              | 20\$000  |
| 8                                                             | Idem para o ensino primario, idem.....                                                                                                                                                                                | 15\$000  |
| 9                                                             | Provisão para advogar a quem não seja formado em alguma das faculdades de direito do Brasil, sem fixação de tempo:                                                                                                    |          |
|                                                               | Na Capital do Estado .....                                                                                                                                                                                            | 300\$000 |
|                                                               | Nas outras cidades e villas .....                                                                                                                                                                                     | 180\$000 |
|                                                               | Sendo provido temporariamente cada anno ou por menos de anno .....                                                                                                                                                    | 10\$000  |
| Provisão de solicitador nos auditorios, sem fixação de tempo: |                                                                                                                                                                                                                       |          |
|                                                               | Na Capital do Estado .....                                                                                                                                                                                            | 160\$000 |
|                                                               | Nas outras cidades e villas .....                                                                                                                                                                                     | 60\$000  |
|                                                               | Sendo temporaria, cada anno ou por menos de anno.....                                                                                                                                                                 | 4\$000   |

## § 10 - PRIVILEGIOS

### Sello de verba

|   |                                                                                              |            |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1 | Patente de privilegio de invenção e confirmação das concedidas por governo estrangeiro ..... | 40\$000    |
| 2 | Certidão de melhoria em taes privilegios .....                                               | 20\$000    |
| 3 | Diploma de privilegio a que não seja de invenção:                                            |            |
|   | Até 10 annos .....                                                                           | 200\$000   |
|   | Por mais até 20 annos.....                                                                   | 600\$000   |
|   | Por mais de 20 annos .....                                                                   | 1:000\$000 |

Observações: - Deve ser pago este sello ainda quando o privilegio seja declarado nos contractos ou estatutos.

Palacio do Governo do Estado de S. Paula, em 26 de dezembro de 1891.

JOSÉ A. DE CERQUEIRA CEZAR.